



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2025.  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025.

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL-RS, situada na Rua Barão de Caçapava, nº 621, Bairro Centro, CEP 96.570-000, em Caçapava do Sul-RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**OBJETO:** A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, através de cartão eletrônico com chip de segurança e senha individual e/ou aproximação, para o benefício “auxílio alimentação” dos servidores do Poder Legislativo de Caçapava do Sul-RS.

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/06/2025 ÀS 9:30 HORAS**

**DATA DA DISPUTA DO PREGÃO: 02/06/2025 ÀS 09:45 HORAS.**

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados com o Agente de Contratação de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 9h às 15h, e/ou pelo site <http://www.pregaobanrisul.com.br> e quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone celular (55) 996140570 ou (55) 996140646.

Caçapava do Sul, 06 de maio de 2025.

José Celso Brito Teixeira  
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2025 - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025.

Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul

<http://www.pregaobanrisul.com.br>

Tipo de julgamento: MAIOR DESCONTO (Menor Taxa)

Modo de disputa: aberto

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/06/2025 ÀS 9:30 HORAS**

**DATA DA DISPUTA DO PREGÃO: 02/06/2025 ÀS 09:45 HORAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL/RN, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresas para execução do objeto conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço ELETRÔNICO: <http://www.pregaobanrisul.com.br>, NO DIA 02 DE JUNHO DE 2025, ÀS 09:30 HORAS, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, através de cartão eletrônico com chip de segurança e senha individual e/ou aproximação, para o benefício “auxílio alimentação” dos servidores do Poder Legislativo de Caçapava do Sul.

Item	Descrição do serviço	Valor mensal estimado repassado a CONTRATADA para crédito dos vales alimentação	Valor anual estimado, repassado a CONTRATADA para crédito dos vales alimentação	Taxa Administração máxima
1	Serviço fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação para os servidores públicos da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul na modalidade de cartões eletrônicos com chip, tarja	R\$ 16.800,00	R\$ 201.600,00	0,00%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

	magnética e/ou aproximação que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados à contratada		
--	--	--	--

**O valor do serviço prestado, aqui caracterizado como menor percentual (%) de taxa de administração, admitindo-se “taxa negativa”.**

## 2. CREDECNIAMENTO

2.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS BANRISUL que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Banrisul, no sítio <http://www.pregaobanrisul.com.br>;

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS BANRISUL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS BANRISUL.

3.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

3.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCUPlenário).

3.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.2.1. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

3.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS**

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

4.8.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

4.8.2. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.9. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

4.10. As empresas licitantes deverão anexar sua proposta ajustada aos lances finais/negociados, no prazo de até 02 (duas) horas após a divulgação dos vencedores, podendo este prazo, ser prorrogado a critério do Pregoeiro.

#### 4.11. PROPOSTA

4.11.1 - O valor do serviço prestado, aqui caracterizado como menor percentual (%) de taxa de administração, admitindo-se “taxa negativa”.

Obs.: A taxa referencial cadastrada no Portal de Compras Banrisul pela Câmara é de 0,01%, uma vez que o sistema não permite o cadastramento de taxas abaixo desse valor. No entanto, é importante destacar que as empresas podem cadastrar taxas negativas.

4.11.2. O valor percentual da taxa de administração ofertada será aplicado sobre o valor mensal que será consignado no Cartão de Vale Alimentação.

4.11.3. Serão desclassificadas propostas que mesmo após a fase de lances e negociação permanecerem superiores ao valor de referência estimado que é de 0,00% (zero por cento), em conformidade com o Artigo 59, inciso III, da lei 14.133/21.

4.11.4. Será vencedora a proposta de menor preço, ou seja, menor de taxa administração, observando que a contratação não poderá acarretar nenhum ônus, direto ou indireto, à Câmara ou aos servidores beneficiários.

4.11.5. Havendo empate será aplicado os critérios de desempate em conformidade com a lei 14.133/2021.

4.11.6. Caso a proposta vencedora seja Taxa de Administração em percentual negativo fica a CONTRATADA obrigada a realizar as compensações dos valores a serem creditados mensalmente aos servidores, devendo ser comprovada mensalmente a disponibilização dos recursos por meio de extratos e relatórios a serem apresentados à CONTRATANTE.

4.11.7. A proposta apresentada pela empresa licitante deverá constar obrigatoriamente a inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, licenças, registros



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

dos órgãos públicos municipais, estaduais, federais, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, incidentes ou necessárias para o cumprimento do objeto e para a entrega no local definido pela Câmara Municipal e todos os ônus diretos.

4.11.8. O percentual relativo à taxa de administração será FIXO e IRREAJUSTÁVEL durante toda a vigência contratual e possíveis prorrogações.

4.11.9. A apresentação de proposta na licitação fará prova de que a proponente:

a) examinou criteriosamente todos os documentos do edital e seus anexos, que comparou entre si e obteve expressamente da Câmara Municipal de Caçapava do Sul-RS informações necessárias, antes de apresentá-la;

b) ficou ciente de todos os detalhes dos serviços descritos na proposta e de que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do edital.

c) sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo cumprimento do que está previsto no presente Edital, em todas as suas fases.

**Observação: Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido à erro ou má interpretação de parte da licitante.**

**4.12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

4.12.1. Após a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado, no prazo máximo de 02 (DUAS) horas.

4.12.2. O prazo que se refere o item anterior poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro quando: a) por solicitação do licitante, mediante justificativa feita no chat, devidamente aceita pelo Pregoeiro;

b) a critério do Pregoeiro.

4.12.3. A proposta de preços deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa e/ou procurador, contendo o valor total proposto, expresso em percentual, com duas casas decimais, sem qualquer forma de reajuste.

b) Conter todas as especificações do objeto conforme disposto no edital.

4.12.4. A proposta adequada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

4.12.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.12.6. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

#### **4.13 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA AO PREÇO FINAL NEGOCIADO**

Haverá um prazo de até 02 (DUAS) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a comprovação consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punitidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/) ); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ).

Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

Para fins de habilitação neste edital, será aberto via PORTAL DE COMPRAS BANRISUL, o prazo de até 2 (duas) horas, para a licitante vencedora enviar os seguintes documentos.

#### **5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

5.1.1. Registro Comercial no caso de empresa individual.

5.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e/ou Contrato Social de Consolidação acompanhado da última Alteração Contratual, se houver devidamente registrado e em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.3. No caso de participação de empresas estrangeiras, o decreto de autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **5.2 - HABILITAÇÃO FISCAL**

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

5.2.2. Prova De Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, relativo ao domicílio, ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.3. Prova de Regularidade Junto à Fazenda Municipal, da sede do Licitante através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.2.4. Prova de Regularidade Junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.2.5. Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

5.2.6. Prova de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### 5.3 - HABILITAÇÃO TRABALHISTA

5.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - (Lei 12.440/2011);

### 5.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1. Certidão negativa de falência ou concordada expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver validade especificada na Certidão.

### 5.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

5.5.1 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da empresa licitante, de que executou satisfatoriamente serviços em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicando o fornecimento de cartão vale refeição/alimentação para o número mínimo de 150 usuários.

a) Entende-se por pertinente e compatível em CARACTERÍSTICAS e QUANTIDADES o atestado que contemple que a licitante executou os referidos serviços;

### 5.6 – DECLARAÇÕES FORMAIS:

5.6.1. DECLARAÇÃO do licitante de que possui ou possuirá estabelecimentos credenciados de acordo com o estabelecido no Item 17.4.

5.6.2. DECLARAÇÃO de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - MODELO ANEXO VII



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

5.6.3 - DECLARAÇÃO da licitante de que não pesa contra si Declaração de Inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo IV e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o IV, art. 156, da Lei 14.133/21- MODELO ANEXO VI.

5.6.4 - DECLARAÇÕES FORMAIS, conforme exigência da Lei Federal 14.133/21 – MODELO ANEXO IV.

5.7 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, se desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, previstos nos artigos 42 a 45, deverão informar sua condição de ME ou EPP, apresentando Declaração, conforme modelo do Anexo V, assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa com registro no CRC. OBS: Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida neste item, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar 123/2006

5.8 - Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes do presente Edital, incluídos também o poder de receber intimação e desistir de recursos, comprovando sua posição através do ato constitutivo ou alteração que o consolide, revogando disposições anteriores, ou estatuto em vigor, conforme o caso, acompanhada da ata, ou instrumento de eleição ou designação, quando feita em separado.

5.9 - Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório, com exceção dos tributos federais (Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social - INSS e CNDT).

5.10 - Todos os documentos emitidos pela INTERNET ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade.

5.11. - Todos os documentos deverão ser apresentados válidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

5.12 - Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores a data de realização da sessão

5.13 - As empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes documentos:

5.13.1. Ata de Fundação;

5.13.2. Estatuto Social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

5.13.3. Regimento Interno, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

5.13.4. Regimento dos Fundos Instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

5.13.5. Documentos de eleição de seus administradores;

5.13.6. Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;

5.13.8. Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

5.13.9. Relação dos cooperados que executarão o objeto, discriminando e comprovando a data de seus ingressos na cooperativa.

## 6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



## 7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## 8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara;

d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.1. Serão desclassificadas propostas que mesmo após a fase de lances e negociação permanecerem superiores ao valor de referência estimado que é de 0,00% (zero por cento), em conformidade com o Artigo 59, inciso III, da lei de Licitações 14.133/2021.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.8 O valor percentual da taxa de administração será fixo e não será reajustado.

## 9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <http://www.pregaobanrisul.com.br>

## 10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;



d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## 11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. O envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, que sejam solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Câmara.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.4.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/>).

11.4.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.4.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.4.1.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.4.1.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

## 12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1, 5.2., 5.3, 5.4 e 5.5, enviados após a declaração de vencedor (julgamento de proposta), serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Câmara, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Pregoeiro, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## 13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.1.1. Após a empresa ser declarada vencedora, a intenção recursal deverá ser imediata e motivada, devidamente registrada no campo de acolhimento de recurso do sistema do Portal de Compras Banrisul, no prazo de até 10 (dez) minutos após ser declarado vencedor.

13.1.1.1 As manifestações deverão ser encaminhadas através do site onde se realiza o Pregão Eletrônico, Portal de Compras Banrisul, no sítio <http://www.pregaobanrisul.com.br>

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

#### **15. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara.

15.3. Será facultado à Câmara, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Câmara, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

#### **15.7 - EXIGÊNCIAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

15.7.1. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto à Câmara, devendo apresentar a comprovação dos estabelecimentos com os quais possua convênios celebrados sendo, **no mínimo:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

- a) 05 (cinco) estabelecimentos comerciais no ramo de supermercados credenciados em Caçapava do Sul/RS, incluindo as principais redes do ramo com sede no município;
- b) Na Microrregião compreendendo os Municípios de São Sepé, Lavras do Sul, Santana da Boa Vista, Bagé e Cachoeira do Sul: no mínimo um supermercado credenciado em cada município citado.
- c) 30 (trinta) estabelecimentos comerciais fornecedores de produtos alimentícios (padarias, lancherias, mercados, supermercados, restaurantes, macroatacado, fruteiras...), homogeneamente distribuídos pelo Município e Microrregião citada no item b.

15.7.2. Na relação deverá constar a localização dos estabelecimentos assim como o compromisso de manter os referidos convênios ou substituí-los imediatamente por outros de igual porte, quando da extinção deles, sob pena de rescisão contratual.

15.7.3. Decorrido o prazo estabelecido o proponente convocado a assinatura o contrato não o fizer, será ele considerado desistente, ficando sujeita às devidas penalidades.

15.7.4. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou quando, injustificadamente, recusar-se a realizar a assinatura, a administração poderá convocar outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação do aceite da proposta, negociação e comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.7.5. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários.

15.7.6. Poderão ser exigidas as cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CONTRATANTE.

15.7.7. O objeto do contrato não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido no todo ou em parte, restando expressamente vedada a possibilidade de subcontratação.

15.7.8. A CONTRATADA deverá designar preposto para tratar de assuntos operacionais e/ou assuntos de cunho administrativo.

15.7.9. Em caso de alteração de preposto a CONTRATADA deve avisar imediatamente o fiscal do contrato.

## 15.8. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

15.8.1. O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo à critério da Câmara, ser prorrogado sucessivamente, por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, conforme dispõe o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8.2. A empresa terá o prazo para implantação do sistema de cartão alimentação e eventual treinamento dos usuários de no máximo 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

16.1. A Gestora do presente contrato será o Sra. Stela Maris Martins Vivian. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Fabiano Pazinato Dias, Assessor Administrativo, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, bem como fará cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação de sanções, na forma do contrato, sem que isso importe na redução da responsabilidade do CONTRATANTE pela boa execução do contrato. Deverá ainda, a fiscal, controlar os prazos de início e de execução do contrato, bem como solicitar a celebração de aditamento, de forma tempestiva, quando for o caso.

16.2. Cabe à CONTRATANTE, através do fiscal, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução e cumprimento do presente contrato, quanto à execução dos serviços.

16.3. A fiscalização será exercida no interesse do Poder Legislativo de Caçapava do Sul – RS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Legislativo ou de seus agentes e prepostos.

16.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte do objeto, se em desacordo com o contrato.

16.5. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

16.6. A CONTRATADA responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Câmara e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, conforme Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.7. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências, conforme estabelecido no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber.

## **17 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

### **17.1. DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

17.1.1 Os cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou aproximação deverão ser disponibilizados, conforme segue:

a) Novos e sem uso, mantendo um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

b) Em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio poderá ser automático quando da primeira utilização dos cartões ou ser realizado através da Central de Atendimento pelo usuário;

c) Os cartões deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que a Câmara indicar, para crédito vale alimentação e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados.

17.1.2. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão obtidos junto do Departamento de Recursos Humanos da Câmara.

17.1.3. Os dados dos usuários/portadores, fornecidos pela CONTRATANTE, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões, e serão mantidos, pela CONTRATADA, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros.

17.1.4. A primeira emissão de cartões deverá ser feita no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do envio do cadastro inicial dos beneficiários.

17.1.5. Novos cartões e segunda via deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados na data da solicitação feita pela CONTRATANTE, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que, no caso de segunda via, o saldo de créditos remanescente da primeira via já deverá estar disponível para utilização no novo cartão.

17.1.6. Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE ou beneficiários.

17.1.7. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Câmara.

17.1.8. Os custos de emissão, fornecimento e entrega, bem como a segunda via dos cartões e a manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração CONTRATADA, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara ou para os beneficiários.

17.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

17.1.10. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

17.1.11. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente oferecer atendimento ao usuário, através de e-mail e telefone 24 horas. Poderá também oferecer outros canais de atendimento, como por exemplo: atendimento via whatsapp e via atendente remoto; manter atendimento, no mínimo, das 8h às 18h para lojistas, através de e-mail e telefone, a fim de sanar dúvidas e falhas que possam ocorrer durante a utilização do cartão no estabelecimento.

17.1.12. A entrega de cartões deverá ocorrer junto ao Departamento de Recursos Humanos, junto à Câmara Municipal no endereço: Rua Barão de Caçapava, 621, Centro, de Caçapava do Sul – RS.

## 17.2. DOS BENEFICIÁRIOS:

17.2.1. O número de beneficiários é de 28 (vinte e oito) servidores públicos municipais, com percepção de benefício vale-alimentação mensal no valor total de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), sendo que o crédito mensal varia conforme nomeações, exonerações ou licenças não remuneradas de servidor, as quantidades, os valores e os beneficiários serão informados mensalmente pela Câmara Municipal através do seu Departamento de Recursos Humanos.

17.2.2. A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da Câmara, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

## 17.3. SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

17.3.1. A contratada deverá apresentar como condição para assinatura do contrato (sob pena de desclassificação), sem prejuízo das sanções, ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento eletrônico acessível para gestão do benefício através de conexão web e por meio de APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE”, no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões), que possibilite autogestão dos cartões individuais dos usuários com as seguintes funcionalidades mínimas tanto via página da gerenciadora na internet como via aplicativo: consulta de saldo e extrato do cartão eletrônico; consulta de rede credenciada/afiliada próxima do usuário por acionamento de GPS, modo de comunicação e bloqueio em caso de perda, roubo, extravio ou dano; solicitação de segunda via de cartão eletrônico; solicitação de troca de senha, entre outras.

17.3.2. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

17.3.3. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

e horário, além do local de consumo, visando permitir a verificação da correta utilização do benefício.

17.3.4. A CONTRATADA deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

17.3.5 A Contratada deverá disponibilizar ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento eletrônico acessível para gestão do benefício através de conexão web, que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades, devendo comprovar como condição da assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções):

- a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro do beneficiário, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivos de pedidos de créditos, em formato .txt, xls ou csv informando nome, CPF e valor;
- h) Exclusão e alteração de benefício;
- i) Acompanhamento do status das solicitações;
- j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- l) Emissão de notas fiscais/boletos para pagamento; e
- m) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

#### 17.4. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

17.4.1. A CONTRATADA deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nas modalidades, localidades e quantidades mínimas abaixo discriminadas:

- a) A contratada deverá comprovar **um mínimo** de 05(cinco) estabelecimentos comerciais no ramo de supermercado credenciados em Caçapava do Sul/RS, incluindo as principais redes do ramo com sede no município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

b) Na Microrregião compreendendo os Municípios de São Sepé, Lavras do Sul, Santana da Boa Vista, Bagé e Cachoeira do Sul: no mínimo um supermercado em cada município citado.

c) Comprovação, através de relação, da existência de convênio com no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos comerciais fornecedores de produtos alimentícios (padarias, lancherias, mercados, supermercados, restaurantes, macroatacado, fruteiras...), homogeneamente distribuídos pelo Município e Microrregião.

17.4.2. Deverá manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados a sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

17.4.3. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos por outros de igual porte, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, sob pena de rescisão contratual, cabendo à CONTRATADA fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela Câmara.

## 17.5 DOS CRÉDITOS

17.5.1. Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou aproximação, mensalmente a partir das 00:00 horas, da data estabelecida pela Câmara Municipal, que deverá ocorrer no dia 15 de cada mês, independentemente se for dia útil, sábado, domingo ou feriado, conforme solicitação prévia da Câmara Municipal à CONTRATADA.

17.5.2. Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

17.5.3. Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para a CONTRATANTE ou para o usuário.

17.5.4. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara Municipal não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

## 17.6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.6.1 A prestação dos serviços dar-se-á nos moldes do Termo de Referência.

17.6.2. Deverão ser observadas as providências para a proteção dos dados pessoais de todos os beneficiários.

17.6.3. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

dados, inclusive na forma da Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

17.6.4. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.

17.6.5. O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites da consecução do objeto deste contrato ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

17.6.6. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

17.6.7. Ao fim do serviço, a CONTRATADA adotará todas as medidas visando à eliminação dos respectivos dados pessoais de seu banco de dados, ressalvadas as hipóteses do Art. 16 da LGPD.

17.6.8. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

17.6.9. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência do contrato.

## 18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

18.1. O pagamento da fatura será na modalidade pré-pago, devendo a fatura ser gerada com vencimento de no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência da data de disponibilização dos créditos nos cartões dos servidores.

18.2. O valor do repasse será informado pelo Departamento de Recursos Humanos com antecedência mínima de até 10 (dez) dias à data da disponibilização dos créditos.

18.3. O valor do repasse mensal a ser realizado pela Câmara de Vereadores corresponderá ao montante total do benefício do vale-alimentação a ser distribuído no mês, nos termos da legislação.

18.4. A Licitante vencedora enviará a fatura, para que o Município realize o seu pagamento, no prazo estabelecido no Item 18.1, já descontada a taxa de administração, se houver, considerando:

a) Se a taxa ofertada for igual a 0% (zero por cento), não haverá ônus extras;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

b) Se a taxa de administração for negativa, a porcentagem do valor apurado, deverá ser descontado pela Câmara do total devido à CONTRATADA por ocasião do pagamento.

18.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

18.6. A empresa deverá manter atualizados (durante a vigência do contrato) e apresentar caso solicitado, os seguintes documentos:

18.6.1. Prova de regularidade fiscal por meio das certidões negativas federal, estadual e municipal, de débitos trabalhistas, de falência e concordata, de Regularidade do FGTS e, se for o caso, relatório SEFIP/GFIP com o respectivo comprovante de quitação das contribuições sociais e fiscais, ou outro relatório que substitua em decorrência da Legislação do E-Social relativo a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Também deverá apresentar a comprovação de pagamento da remuneração e dos encargos devidos referentes aos profissionais autônomos que não fazem parte do Contrato Social atualizado e que prestaram serviços por força do presente contrato.

18.7. O pagamento mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, em moeda corrente nacional, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

18.8. O pagamento ficará condicionado ao recebimento dos serviços pelo fiscal do Contrato.

18.9. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

18.10. Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9317/96 serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, conforme previsto na legislação vigente.

18.11. Deverão ser observadas as Instruções Normativas RFB 2110/22 e 2145/23, que versam sobre INSS e IRRF, respectivamente, quando da emissão das notas fiscais, pois as mesmas serão devolvidas para retificação caso não atendam à legislação tributária.

19. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

19.1. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

19.1.1 Obriga-se a empresa vencedora/CONTRATADA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

- 19.1.2 Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- 19.2.3. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara, de acordo com as especificações do termo de referência, responsabilizando se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 19.1.4. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução do serviço que é objeto do edital;
- 19.1.5. Reparar, corrigir, alterar às suas expensas, no todo ou em parte o serviço contratado;
- 19.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da execução do serviço;
- 19.1.7. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a execução do serviço fornecido, sem qualquer ônus adicional;
- 19.1.8. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- 19.1.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Câmara ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do serviço;
- 19.1.11. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 19.1.12. A empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade do serviço, obrigando-se a alterar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução imperfeita do objeto do contrato, correndo custos, se houver, por sua conta;
- 19.1.12. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o CONTRATANTE em caso de alteração;
- 19.1.13. A licitante CONTRATADA deve disponibilizar acesso, ao responsável autorizado pela Câmara, para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de segunda via de cartões, extratos, cancelamento, bloqueio e desbloqueio.

19.1.14. A cumprir com todos os requisitos constantes no Item 4, do Termo de Referência, em anexo.

19.2. Obriga-se a Câmara/CONTRATANTE:

19.2.1. Comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas a execução do serviço;

19.2.2. Efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada no Contrato;

19.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

19.2.4. Rejeitar o serviço executado pela CONTRATADA, o qual esteja fora das especificações do contrato;

19.2.5. Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.2.6. Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias;

19.2.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

19.2.8. Cumprir com o exposto no Item 6 do Termo de Referência, em anexo;

19.2.9. Demais condições constantes no contrato.

## 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Câmara a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.pregaobanrisul.com.br>.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico <http://www.pregaobanrisul.com.br>.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.2. A Câmara tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.3. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – ETP E TR

ANEXO II – Ficha Cadastral

ANEXO III – Modelo de proposta de preços

ANEXO IV a VII – Declarações

ANEXO VIII – Minuta de contrato administrativo

22.4. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 09 h às 15 h, na Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul, sítio à Rua Barão de Caçapava, 621, Centro de Caçapava do Sul-RS, celulares: (55) 996140570 e 996140646.

22.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Caçapava do Sul, 06 de maio de 2025

José Celso Brito Teixeira  
Presidente da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul-RS



**ANEXO I –  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

---

**Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul:**

**1. Descrição da Necessidade**

A Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul busca contratar empresa especializada para o fornecimento, gerenciamento e administração de cartões eletrônicos de vale-alimentação, visando atender seus servidores efetivos e comissionados. O benefício possui caráter estritamente alimentar, sendo vedado o pagamento em espécie, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) – Lei nº 6.321/1976 e Decreto nº 10.854/2021.

A contratação visa proporcionar praticidade, controle e segurança, tanto para a gestão da Câmara quanto para os beneficiários do auxílio, utilizando-se de cartões eletrônicos com chip e tecnologia de pagamento por aproximação.

**2. Previsão da Contratação**

A contratação se trata de item essencial já previsto no planejamento orçamentário da Câmara para o exercício vigente.

**3. Requisitos da Contratação**

- Fornecer cartões em formato físico ou virtual com tecnologia de aproximação;
- Possuir ampla rede de estabelecimentos credenciados em Caçapava do Sul e região;
- Permitir consulta de saldo e extrato via aplicativo e portal web;
- Assumir os custos com emissão e reemissão dos cartões;
- Garantir segurança da informação e proteção de dados;
- Disponibilizar canais de atendimento ao servidor e à Administração;
- Possibilitar portabilidade gratuita do benefício entre operadoras.

**4. Estimativa de Quantitativos**

- Número estimado de servidores ativos: 28 Servidores
- Valor mensal estimado por servidor: R\$ 600,00
- Total mensal estimado: R\$ 16.800,00
- Prazo do contrato: 12 meses prorrogáveis com base na Lei 14.133/21.
- Valor global anual estimado: R\$ 201.600,00

**5. Análise de Alternativas**

Foram avaliadas as seguintes opções para a concessão do benefício:

a) Cesta Básica: apesar de fornecer gêneros alimentícios diretamente, apresenta diversos entraves logísticos e operacionais, como a necessidade de armazenamento, distribuição e gestão da validade dos produtos. Além disso, limita a liberdade de escolha dos servidores e pode gerar insatisfação com os itens recebidos.

b) Pagamento em Dinheiro: vedado pela legislação vigente (Decreto nº 10.854/2021), que proíbe a concessão de benefício alimentar em espécie, inviabilizando esta forma de concessão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

c) Cartão Vale-Alimentação: opção mais eficiente e em conformidade com a legislação. Permite ampla liberdade de escolha ao servidor, maior controle da Administração, facilidade na gestão do benefício, segurança da informação, menor custo logístico e aceitação em ampla rede de estabelecimentos.

Desta forma fica definida a contratação da opção c) como sendo que mais coaduna com os interesses gerais, tanto da fonte pagadora quanto dos usuários.

**6. Justificativa da Modalidade**

O Pregão Eletrônico se justifica por se tratar de serviço comum, com ampla concorrência no mercado. Caso se verifique inviabilidade de competição objetiva (ex: taxas de administração zero), poderá ser analisada a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, conforme art. 74, IV da Lei 14.133/2021.



## TERMO DE REFERÊNCIA

Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação e respectivas recargas de créditos mensais.

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, através de cartão eletrônico com chip de segurança e senha individual e/ou aproximação, para o benefício “auxílio alimentação” dos servidores do Poder Legislativo de Caçapava do Sul.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Justifica-se a presente contratação pela necessidade de atendimento a Lei Municipal nº 2.469/2009 e alterações, que concede o benefício de vale-alimentação aos servidores públicos municipais ativos da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS, conforme item de nº139 do Plano de Contratação Anual, 001 de 10 de julho de 2024.

2.2. A contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação através de cartão magnético objetiva facilitar a gestão e a operacionalização, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios por meio de rede de estabelecimentos comerciais conveniados à contratada. Além de cumprir as normas e disposições legais, o Legislativo Municipal visa colaborar com melhores condições de alimentação de todos os seus servidores, favorecendo assim seu bem-estar.

2.3. O Legislativo possui contrato vigente com a empresa Banrisul Soluções em Pagamentos S/A – Contrato nº 10/2020 de 08 de maio de 2020.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: O vale-alimentação é um benefício concedido aos servidores, com a finalidade de subsidiar despesas de alimentação durante a sua jornada de trabalho. Para a distribuição destes valores, de acordo com Lei Municipal, e ETP apresentado faz-se necessário a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-refeição destinado a aquisição de gêneros alimentícios. Deste modo, a contratação é considerada a forma mais eficiente para administração, na medida em que as soluções tecnológicas disponíveis no mercado atualmente, são plataformas completas, inteligentes e com funções voltadas ao gerenciamento dos benefícios. A referida contratação é vista como uma forma de manter a qualidade dos serviços de vale-alimentação já utilizados pelo Legislativo e proporcionar as condições adequadas para utilização dos serviços pelos servidores. Sendo assim, entende-se que a solução mencionada acima é a mais moderna e adequada para o atendimento ao Legislativo e para os seus servidores.

3.1. A solução proposta são cartões magnéticos com chip, tarja magnética e/ou aproximação os quais deverão possibilitar a aquisição de refeições prontas e a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos previamente conveniados como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, padarias, entre outras.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

3.2. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara Municipal não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

3.3. As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação da Câmara Municipal e deverão ser disponibilizadas nos respectivos cartões magnéticos, impreterivelmente, no dia 15 (Quinze) de cada mês, independentemente de ser dia útil, domingo ou feriado.

3.4. A emissão dos cartões será solicitada no Sistema de Gerenciamento: a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação à CONTRATANTE, onde será possível requerer a emissão dos cartões, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.

3.5. Os dados dos usuários/portadores, fornecidos pela CONTRATANTE, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões, e serão mantidos, pela CONTRATADA, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros.

3.6. A Câmara Municipal receberá os cartões no endereço: Rua Barão de Caçapava, 621, Centro, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, efetuará o desbloqueio e se responsabilizará pela efetiva entrega aos usuários/portadores, orientando sobre a utilização do cartão e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída caso necessário, e deverá realizar a entrega dos cartões aos usuários/portadores mediante assinatura de protocolos de entrega, a serem assinados pelos respectivos usuários/portadores, mantendo os protocolos sob sua guarda e segurança, para fins de eventual verificação quanto à regularidade da entrega dos cartões.

3.7. O valor creditado nos cartões será estipulado pela CONTRATANTE na forma da legislação municipal e solicitado no Sistema de Gerenciamento.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Os bens ou serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

4.3. A solução proposta são cartões magnéticos com chip, tarja magnética e/ou aproximação os quais deverão possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios em ampla e abrangente rede de estabelecimentos previamente conveniados como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, entre outras.

4.4. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara Municipal não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

4.5. As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação da Câmara Municipal e deverão ser disponibilizadas nos respectivos cartões magnéticos, impreterivelmente, no dia 15 (quinze) de cada mês, independentemente de ser dia útil, domingo ou feriado.

#### **4.6. DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES:**

4.6.1. Os cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou aproximação deverão ser disponibilizados, conforme segue:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

a) Novos e sem uso, mantendo um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

b) Em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio poderá ser automático quando da primeira utilização dos cartões ou ser realizado através da Central de Atendimento pelo usuário;

c) Os cartões deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que a Câmara indicar, para crédito vale alimentação e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados.

4.6.2. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão obtidos junto do Departamento de Recursos Humanos da Câmara.

4.6.3. Os dados dos usuários/portadores, fornecidos pela CONTRATANTE, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões, e serão mantidos, pela CONTRATADA, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros.

4.6.4. A primeira emissão de cartões deverá ser feita no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do envio do cadastro inicial dos beneficiários.

4.6.5. Novos cartões e segunda via deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados na data da solicitação feita pela CONTRATANTE, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que, no caso de segunda via, o saldo de créditos remanescente da primeira via já deverá estar disponível para utilização no novo cartão.

4.6.6. Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE ou beneficiários.

4.6.7. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Câmara Municipal.

4.6.8. Os custos de emissão, fornecimento e entrega, bem como a segunda via dos cartões e a manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração CONTRATADA, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara ou para os beneficiários.

4.6.9. A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

4.6.10. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

4.6.11. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente oferecer atendimento ao usuário, através de e-mail e telefone 24 horas. Poderá também oferecer outros canais de atendimento, como por exemplo: atendimento via whatsapp e via atendente remoto; manter atendimento, no mínimo, das 8h às 18h para lojistas, através de e-mail e telefone, a fim de sanar dúvidas e falhas que possam ocorrer durante a utilização do cartão no estabelecimento.

4.6.12. A entrega de cartões deverá ocorrer junto ao Departamento de Recursos Humanos, junto à Câmara Municipal no endereço: Rua Barão de Caçapava, 621, Centro, Caçapava do Sul – RS.

#### 4.7. DOS BENEFICIÁRIOS:

4.7.1. O número de beneficiários é de 28 (vinte e oito) servidores públicos municipais, com percepção de benefício vale-alimentação mensal no valor total de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), sendo qualquer alteração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

comunicada a CONTRATADA pela Câmara Municipal através do seu Departamento de Recursos Humanos.

4.7.2. A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da Câmara, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

**4.8. SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:**

4.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar como condição para assinatura do contrato (sob pena de desclassificação), sem prejuízo das sanções, ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento eletrônico acessível para gestão do benefício através de conexão web e por meio de APPLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE", no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões), que possibilite autogestão dos cartões individuais dos usuários com as seguintes funcionalidades mínimas tanto via página da gerenciadora na internet como via aplicativo: consulta de saldo e extrato do cartão eletrônico; consulta de rede credenciada/afiliada próxima do usuário por acionamento de GPS, modo de comunicação e bloqueio em caso de perda, roubo, extravio ou dano; solicitação de segunda via de cartão eletrônico; solicitação de troca de senha, entre outras.

4.8.2. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

4.8.3. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando permitir a verificação da correta utilização do benefício.

4.8.4. A CONTRATADA deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

4.8.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento eletrônico acessível para gestão do benefício através de conexão web, que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades, devendo comprovar como condição da assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções):

- a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro do beneficiário, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivos de pedidos de créditos, em formato .txt, xls ou csv informando nome, CPF e valor;
- h) Exclusão e alteração de benefício;
- i) Acompanhamento do status das solicitações;
- j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- l) Emissão de notas fiscais/boleto para pagamento; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

m) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

**4.9. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS**

4.9.1. A CONTRATADA deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nas modalidades, localidades e quantidades mínimas abaixo discriminadas:

d) A contratada deverá comprovar um mínimo de 05(cinco) estabelecimentos comerciais no ramo de supermercado credenciados em Caçapava do Sul/RS, incluindo as principais redes do ramo com sede no município;

e) Na Microrregião compreendendo os Municípios de São Sepé, Lavras do Sul, Santana da Boa Vista, Bagé, Cachoeira do Sul: no mínimo um supermercado em cada município citado.

f) Comprovação, através de relação, da existência de convênio com no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos comerciais fornecedores de produtos alimentícios (padarias, lancherias, mercados, supermercados, restaurantes, macroatacado, fruteiras...), homogeneamente distribuídos pelo Município e Microrregião.

4.9.2. Deverá manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados a sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

4.9.3. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos por outros de igual porte, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, sob pena de rescisão contratual, cabendo à CONTRATADA fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela Câmara.

**4.10 DOS CRÉDITOS**

4.10.1. Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou aproximação, mensalmente a partir das 00:00 horas, da data estabelecida pela Câmara Municipal, que deverá ocorrer no dia 15 de cada mês, independentemente se for dia útil, sábado, domingo ou feriado, com informação prévia da CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.10.2. Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

4.10.3. Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para a CONTRATANTE ou para o usuário.

**4.11. DA EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

4.11.1. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da empresa licitante, de que executou satisfatoriamente serviços em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicando o fornecimento de cartão vale refeição/alimentação para o número mínimo de 150 usuários.

a) Entende-se por pertinente e compatível em CARACTERÍSTICAS e QUANTIDADES o atestado que contemple que a licitante executou os referidos serviços;

b) Poderão ser solicitadas cópias de contrato, atestado, declaração ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

4.11.2. Declaração do licitante de que possui ou possuirá estabelecimentos credenciados de acordo com o estabelecido no Item 4.9.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

4.11.3. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

4.11.4. Declaração Unificada.

**4.12. DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

4.12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

d) Haja a anuência expressa da Câmara à continuidade do contrato.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A prestação dos serviços dar-se-á nos moldes do presente Termo de Referência.

5.2. Deverão ser observadas as providências para a proteção dos dados pessoais de todos os beneficiários.

5.2.1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.2.2. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.

5.2.3. O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites da consecução do objeto deste contrato ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

5.2.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5.2.5. Ao fim do serviço, a CONTRATADA adotará todas as medidas visando à eliminação dos respectivos dados pessoais de seu banco de dados, ressalvadas as hipóteses do Art. 16 da LGPD.

5.2.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

5.2.7. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência do contrato.

**6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. A Gestora do presente contrato será a Sra. Stela Maris Martins Vivian, Tesoureira. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Fabiano Pazinato Dias, Assessor Administrativo, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, bem como fará cumprir



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação de sanções, na forma do contrato, sem que isso importe na redução da responsabilidade do CONTRATANTE pela boa execução do contrato.

Deverá ainda, o fiscal, controlar os prazos de início e de execução do contrato, bem como solicitar a celebração de aditamento, de forma tempestiva, quando for o caso.

6.2. Cabe à CONTRATANTE, através do fiscal, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução e cumprimento do presente contrato, quanto à execução dos serviços.

6.3. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul – RS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte do objeto, se em desacordo com o contrato.

6.5. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

6.6. A CONTRATADA responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Câmara e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, conforme Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.7. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências, conforme estabelecido no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ ou de aproximação, mensalmente a partir das 00:00 horas, da data estabelecida pela Câmara Municipal.

7.2. O pagamento da fatura será na modalidade pré-pago, devendo a fatura ser gerada com vencimento no mínimo 03 dias uteis de antecedência da data de disponibilização dos créditos nos cartões dos servidores.

7.3. O valor do repasse a ser faturado será informado pelo Departamento de Recursos Humanos com antecedência mínima de até 10 dias à data da disponibilização dos créditos.

7.4. O valor do repasse mensal a ser realizado pela Câmara Municipal corresponderá ao montante total do benefício do vale-alimentação a ser distribuído no mês, de acordo com o número de servidores, nos termos da legislação.

7.5. A Licitante vencedora enviará a fatura, para que a Câmara realize o seu pagamento, no prazo estabelecido no Item 7.2, já descontada a taxa de administração, se houver, considerando:

- Se a taxa ofertada for igual a 0% (zero por cento), não haverá ônus extras;
- Se a taxa de administração for negativa, a porcentagem do valor apurado, deverá ser descontado pela Câmara do total devido à CONTRATADA por ocasião do pagamento.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

7.7. A empresa deverá manter atualizados (durante a vigência do contrato) e apresentar caso solicitado, os seguintes documentos:

7.7.1. Prova de regularidade fiscal por meio das certidões negativas federal, estadual e municipal, de débitos trabalhistas, de falência e concordata, de Regularidade do FGTS e, se for o caso, relatório SEFIP/GFIP com o respectivo comprovante de quitação das contribuições sociais e fiscais, ou outro relatório que substitua em decorrência da Legislação do E-Social relativo a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Também deverá apresentar a comprovação de pagamento da remuneração e dos encargos devidos referentes aos profissionais autônomos que não fazem parte do Contrato Social atualizado e que prestaram serviços por força do presente contrato.

7.7. O pagamento mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, em moeda corrente nacional, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7.8. O pagamento ficará condicionado ao recebimento dos serviços pelo fiscal do Contrato.

7.9. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.10. Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9317/96 serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, conforme previsto na legislação vigente.

7.11. Deverão ser observadas as Instruções Normativas RFB 2110/22 e 2145/23, que versam sobre INSS e IRRF, respectivamente, quando da emissão das notas fiscais, pois as mesmas serão devolvidas para retificação caso não atendam à legislação tributária.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Para a aquisição do objeto definido neste edital, será empregada a modalidade de licitação Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor taxa.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A Taxa de Administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicado sobre o valor que será consignado nos cartões.

9.2. A proposta vencedora será aquela que oferecer a menor Taxa de Administração para o benefício, observada, ainda, a taxa máxima admissível.

9.3. Admitir-se-á Taxa de Administração de valor percentual zero ou negativo, sendo considerada como desconto concedido pela licitante sobre os valores que serão consignados nos cartões de vale-alimentação.

9.4. Deverão estar inclusos, no valor de cada repasse mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1<sup>a</sup> via, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à CONTRATADA, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Câmara.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

9.5. Do Preço: a confecção dos cartões de vale-alimentação de forma personalizada, na quantidade estimada correspondente ao quadro de servidores, atualmente em número de 28 (vinte e oito) servidores, perfazendo atualmente o montante de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Os dados são referentes ao mês de março de 2025.

9.6. O valor unitário do benefício concedido a cada servidor poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivamente da CONTRATANTE, que deverá comunicar a alteração à Empresa Contratada com antecedência de 10 (dez) dias da data prevista para os créditos mensais.

9.7. A quantidade de beneficiários dos cartões poderá variar para mais ou para menos conforme a necessidade da contratante, por razão de desligamento ou inclusão de novos beneficiários, sendo que as alterações, deverão ser comunicadas com antecedência de 10 (dez) dias da data prevista para os créditos mensais.

9.8. O desconto da taxa de administração, se houver, será aplicado ao valor de referência global, demonstrado na proposta em moeda corrente e porcentagem, sendo aplicado do valor que será consignado nos cartões magnéticos.

9.9. O critério de julgamento adotado será o MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, devendo o percentual ser expresso com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.10. O valor de referência global é composto pelo montante do repasse atual de créditos aos servidores, sendo considerado o custo unitário e valor individual de cada benefício.

Item	Descrição do serviço	Valor mensal estimado repassado a CONTRATADA para crédito dos vales alimentação	Valor anual estimado, repassado a CONTRATADA para crédito dos vales alimentação	Taxa Administração máxima
1	Serviço fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação para os servidores públicos da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul na modalidade de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou aproximação que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados à	R\$ 16.800,00	R\$ 201.600,00	0,00%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

contratada		
------------	--	--

- a) O valor do serviço prestado, aqui caracterizado como menor percentual (%) de taxa de administração, admitindo-se “taxa negativa”.
- b) A CONTRATADA deverá considerar os valores proporcionais para o ano de 2025, porém com contrato anual, conforme rege a lei 14.133/21, na prestação de serviço continuado, tendo sido realizada a última recarga no mês de maio do corrente ano.

9.11. Caso a proposta vencedora seja Taxa de Administração “0” (zero): a CONTRATADA tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 0,00% (zero por cento) e que, no mês, a CONTRATANTE tenha solicitado créditos aos beneficiários no montante total de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais), o valor a pagar à CONTRATADA será de R\$ 16.800,00 (R\$ 16.800,00 + 0,00% = R\$ 16.800,00).

9.12. Caso a proposta vencedora seja Taxa Negativa: a CONTRATADA tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de -1,00% (menos um por cento) e que, no mês, o CONTRATANTE tenha solicitado créditos para os beneficiários no montante total de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais), o valor a pagar será de R\$ 16.632,00 (R\$ 16.800,00 -1,00% (R\$ 168,00) = R\$ 16.632) o valor a pagar. Assim, sucessivamente, obedecendo a formulação apresentada.

9.12.1. Caso a proposta vencedora seja Taxa de Administração em percentual negativo fica a CONTRATADA obrigada a realizar as compensações dos valores a serem creditados mensalmente aos servidores, conforme item 9.12., devendo ser comprovada mensalmente a disponibilização dos recursos por meio de extratos e relatórios a serem apresentados à CONTRATANTE.

9.13. A proposta apresentada pela empresa licitante deverá constar obrigatoriamente a inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, licenças, registros dos órgãos públicos municipais, estaduais, federais, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, incidentes ou necessárias para o cumprimento do objeto e para a entrega no local definido pela Câmara Municipal e todos os ônus diretos.

9.14. O percentual relativo à taxa de administração será FIXO e IRREAJUSTÁVEL durante toda a vigência contratual e possíveis prorrogações.

## 10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

### 10.1 Obriga-se a empresa vencedora/CONTRATADA:

10.1.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

10.1.2. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara, de acordo com as especificações deste termo de referência, responsabilizando se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

10.1.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução do serviço que é objeto do edital;

10.1.4. Reparar, corrigir, alterar às suas expensas, no todo ou em parte o serviço contratado;

10.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da execução do serviço;

10.1.6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a execução do serviço fornecido, sem qualquer ônus adicional;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

- 10.1.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- 10.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Câmara ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do serviço;
- 10.1.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 10.1.11. A empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade do serviço, obrigando-se a alterar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução imperfeita do objeto do contrato, correndo custos, se houver, por sua conta;
- 10.1.12. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o CONTRATANTE em caso de alteração;
- 10.1.13. A licitante CONTRATADA deve disponibilizar acesso, ao responsável autorizado pela Câmara, para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de segunda via de cartões, extratos, cancelamento, bloqueio e desbloqueio.
- 10.1.14. A cumprir com todos os requisitos constantes no Item 4, deste Termo de Referência.
- 10.2. Obriga-se a Câmara/CONTRATANTE:
- 10.2.1. Comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas a execução do serviço;
- 10.2.2. Efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada no Contrato;
- 10.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 10.2.4. Rejeitar o serviço executado pela CONTRATADA, o qual esteja fora das especificações do contrato;
- 10.2.5. Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.6. Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias;
- 10.2.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 10.2.8. Cumprir com o exposto no Item 6, deste Termo de Referência;
- 10.2.9. Demais condições constantes no contrato. 1
- 11. EXIGÊNCIAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**
- 11.1. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto à Câmara de Vereadores, devendo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

apresentar a comprovação dos estabelecimentos com os quais possua convênios celebrados sendo, no mínimo:

- a) 05(cinco) estabelecimentos comerciais no ramo de supermercado credenciados em Caçapava do Sul/RS, incluindo as principais redes do ramo com sede no município;
- b) Na Microrregião compreendendo os Municípios de São Sepé, Lavras do Sul, Santana da Boa Vista, Bagé, Cachoeira do Sul: no mínimo um supermercado credenciado em cada município citado.
- c) 30 (trinta) estabelecimentos comerciais fornecedores de produtos alimentícios (padarias, lancherias, mercados, supermercados, restaurantes, macroatacado, fruteiras...), homogeneamente distribuídos pelo Município e Microrregião citada no item b.

11.2. Na relação deverá constar a localização dos estabelecimentos assim como o compromisso de manter os referidos convênios ou substituí-los imediatamente por outros de igual porte, quando da extinção dos mesmos, sob pena de rescisão contratual.

11.3. Decorrido o prazo do item 11.1, o proponente convocado a assinatura o contrato não o fizer, será ele considerado desistente, ficando sujeita às devidas penalidades.

11.4. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou quando, injustificadamente, recusar-se a realizar a assinatura, a Câmara poderá convocar outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação do aceite da proposta, negociação e comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

11.5. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários.

11.6. Poderão ser exigidas as cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CONTRATANTE.

11.7. O objeto do contrato não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido no todo ou em parte, restando expressamente vedada a possibilidade de subcontratação.

11.8. A CONTRATADA deverá designar preposto para tratar de assuntos operacionais e/ou assuntos de cunho administrativo.

11.9. Em caso de alteração de preposto a CONTRATADA deve avisar imediatamente o fiscal do contrato.

## 12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021, a critério da CONTRATANTE.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 Servirão de recursos para a contratação do objeto como segue: ATIVIDADE 01031001.2.004.000 Manutenção e Pagamento da Folha de Pessoal e Encargos da Câmara de Vereadores e DOTAÇÃO 339046 Auxílio Alimentação – 21.

Suzete Pozzebon Oliveira  
Secretária Geral



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

**ANEXO II –**

**FICHA CADASTRAL FICHA PARA CADASTRO DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_  
Atividade Principal: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ E-Mail: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Enquadramento : ( ) ME ( ) EPP ( ) LTDA  
Nome da Instituição Bancária: \_\_\_\_\_ Agência nº \_\_\_\_\_ Conta nº \_\_\_\_\_

**DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: (quando for o caso)**

Nome: \_\_\_\_\_ Registro. CREA/CAU nº \_\_\_\_\_

**DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (REPRESENTANTE):**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_

Início da representação legal: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

Declaramos que acompanham, em anexo, os documentos solicitados para cadastro.

Local: \_\_\_\_\_, Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável legal da empresa  
C/CARIMBO E CNPJ



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

**ANEXO III –**

**MODELO PROPOSTA FINANCEIRA PROCESSO LICITATÓRIO Nº32/2025 EDITAL  
DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

**PROPOSTA DE PREÇO**

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade/ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do Banco: \_\_\_\_\_ Nº Agência: \_\_\_\_\_ Nº Conta Bancária: \_\_\_\_\_

Nome da pessoa p/ contato: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, através de cartão eletrônico com chip de segurança e senha individual e/ou aproximação, para o benefício “auxílio alimentação” dos servidores do Poder Legislativo de Caçapava do Sul.

Item	Descrição do serviço	Taxa administrativa
1	Serviço fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação para os servidores públicos da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul na modalidade de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou aproximação que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados à contratada.	_____ %

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

Prazo de execução: \_\_\_\_\_

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições, exigência e prazos estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo c/ CNPJ Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

**ANEXO IV**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2025 - EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº  
001/2025  
DECLARAÇÕES

(Nome  
física)..... da ..... empresa/  
....., CNPJ/ ..... CPF ..... pessoa  
....., sediada.....(endereço  
completo), na qualidade de licitante do presente processo licitatório, EDITAL DE  
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025 que:

- 1- Declara, sob as penas da lei, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e pela veracidade dos fatos.
- 2- Declara, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.
- 3- Declara, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4- Declara, sob as penas da lei, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e reconhecemos ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital.
- 5- Declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 6- DECLARA, sob as penas da lei, que, caso declarada vencedora do presente processo licitatório que disporá, de todo o maquinário, equipamentos e pessoal técnico adequado e necessários para a execução da obra.
- 7- Declara, sob as penas da lei, que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e  
assinatura do representante legal da empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

**ANEXO - V**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2025 - EDITAL DE PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 001/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP**

Objeto: \_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que se ENQUADRA como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11 do Decreto nº 6.204/2007. DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Loca e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal

---

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável técnico contábil C/Registro do CRC



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

**ANEXO VI**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2025 - EDITAL DE PREGÃO  
ELETRONICO Nº 001/2025

**DECLARAÇÕES**  
**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa ..... , por intermédio de seu Representante Legal Sr..... portador da Carteira de Identidade n.º ..... e CPF sob n.º....., declara sob as penas de lei que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 156 da Lei 14.133/21, bem como a inexistência de fato superveniente impeditivo para contratação com o Poder Público, sendo que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira bem como declaro que:

- a) Não foi declarada inidônea ou suspensa de participação em licitações, por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, que por deficiência dos serviços, ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5(cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa (carimbo ou digitado os dados da empresa)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

**ANEXO VII**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2025 - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018**

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº\_\_\_\_\_ , sediada em (endereço)\_\_\_\_\_, DECLARA que tem conhecimento do seguinte:

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto do edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo município.
6. A LICITANTE fica obrigada a comunicar o município, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local e data:

Nome representante completo CPF:

Cargo:



## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2025 - EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA  
DO SUL E \_\_\_\_\_

A CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL-RS, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 89.378.251/0001-18, representado pelo Presidente JOSÉ CELSO BRITO TEIXEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ / RS, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, tendo em vista Edital de PREGÃO ELETRONICO Nº XXXX/2025 e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	TAXA ADMINISTRAÇÃO MENSAL
A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, através de cartão eletrônico com chip de segurança e senha individual e/ou aproximação, para o benefício “auxílio alimentação” dos servidores da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul.	TAXA	_____ %

#### CLAUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

2.1. Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ ou de aproximação, mensalmente a partir das 00:00 horas, da data estabelecida pela Câmara de Vereadores, que deverá ocorrer no dia 15 de cada mês, independentemente se for dia útil, sábado, domingo ou feriado, com informação prévia da CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.2. O pagamento da fatura será na modalidade pré-pago, devendo a fatura ser gerada com vencimento no mínimo de 03 (três) dias uteis de antecedência da data de disponibilização dos créditos nos cartões dos servidores.

2.3. O valor do repasse a ser faturado será informado pelo Departamento de Recursos Humanos com antecedência mínima de até 10 (dez) dias à data da disponibilização dos créditos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

2.4. O valor do repasse mensal a ser realizado pela Câmara de Vereadores corresponderá ao montante total do benefício do vale-alimentação a ser distribuído no mês, de acordo com o número de servidores, nos termos da legislação.

2.5. A Licitante vencedora enviará a fatura, para que a Câmara realize o seu pagamento, no prazo estabelecido no Item 2.2, já descontada a taxa de administração, se houver, considerando:

a) Se a taxa ofertada for igual a 0% (zero por cento), não haverá ônus extras;

b) Se a taxa de administração for negativa, a porcentagem do valor apurado, deverá ser descontado pela Câmara do total devido à CONTRATADA por ocasião do pagamento.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.7. A empresa deverá manter atualizados (durante a vigência do contrato) e apresentar caso solicitado, os seguintes documentos:

2.7.1. Prova de regularidade fiscal por meio das certidões negativas federal, estadual e municipal, de débitos trabalhistas, de falência e concordata, de Regularidade do FGTS e, se for o caso, relatório SEFIP/GFIP com o respectivo comprovante de quitação das contribuições sociais e fiscais, ou outro relatório que substitua em decorrência da Legislação do E-Social relativo a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Também deverá apresentar a comprovação de pagamento da remuneração e dos encargos devidos referentes aos profissionais autônomos que não fazem parte do Contrato Social atualizado e que prestaram serviços por força do presente contrato.

2.8. O pagamento mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, em moeda corrente nacional, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.9. O pagamento ficará condicionado ao recebimento dos serviços pelo fiscal do Contrato.

2.10. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

2.11. Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96 serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, conforme previsto na legislação vigente.

2.12. Deverão ser observadas as Instruções Normativas RFB 2.110/22 e 2.145/23, que versam sobre INSS e IRRF, respectivamente, quando da emissão das notas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

fiscais, pois as mesmas serão devolvidas para retificação caso não atendam à legislação tributária.

### **3 - CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

#### **3.1. DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES:**

3.1.1 Os cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou aproximação deverão ser disponibilizados, conforme segue:

a) Novos e sem uso, mantendo um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

b) Em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio poderá ser automático quando da primeira utilização dos cartões ou ser realizado através da Central de Atendimento pelo usuário;

c) Os cartões deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que a Câmara indicar, para crédito vale alimentação e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados.

3.1.2. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão obtidos junto do Departamento de Recursos Humanos da Câmara.

3.1.3. Os dados dos usuários/portadores, fornecidos pela CONTRATANTE, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões, e serão mantidos, pela CONTRATADA, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros.

3.1.4. A primeira emissão de cartões deverá ser feita no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do envio do cadastro inicial dos beneficiários.

3.1.5. Novos cartões e segunda via deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados na data da solicitação feita pela CONTRATANTE, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que, no caso de segunda via, o saldo de créditos remanescente da primeira via já deverá estar disponível para utilização no novo cartão.

3.1.6. Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE ou beneficiários.

3.1.7. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Câmara.

3.1.8. Os custos de emissão, fornecimento e entrega, bem como a segunda via dos cartões e a manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração CONTRATADA, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara ou para os beneficiários.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

3.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

3.1.10. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

3.1.11. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente oferecer atendimento ao usuário, através de e-mail e telefone 24 horas. Poderá também oferecer outros canais de atendimento, como por exemplo: atendimento via whatsapp e via atendente remoto; manter atendimento, no mínimo, das 8h às 18h para lojistas, através de e-mail e telefone, a fim de sanar dúvidas e falhas que possam ocorrer durante a utilização do cartão no estabelecimento.

3.1.12. A entrega de cartões deverá ocorrer junto ao Departamento de Recursos Humanos, junto à Câmara de Vereadores no endereço: Rua Barão de Caçapava, 621, Centro, de Caçapava do Sul – RS.

### **3.2 DOS BENEFICIÁRIOS:**

3.2.1. O número de beneficiários é de 28 (vinte e oito) servidores públicos municipais, com percepção de benefício vale-alimentação mensal no valor total de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) mensais, sendo qualquer alteração comunicada à CONTRATADA pela CÂMARA MUNICIPAL através do seu departamento de Recursos Humanos.

3.2.2. A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da Câmara, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

### **3.3 SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:**

3.3.1. A contratada deverá apresentar como condição para assinatura do contrato (sob pena de desclassificação), sem prejuízo das sanções, ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento eletrônico acessível para gestão do benefício através de conexão web e por meio de APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE”, no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões), que possibilite autogestão dos cartões individuais dos usuários com as seguintes funcionalidades mínimas tanto via página da gerenciadora na internet como via aplicativo: consulta de saldo e extrato do cartão eletrônico; consulta de rede credenciada/afiliada próxima do usuário por acionamento de GPS, modo de comunicação e bloqueio em caso de perda, roubo, extravio ou dano; solicitação de segunda via de cartão eletrônico; solicitação de troca de senha, entre outras.

3.3.2. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

3.3.3. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data



e horário, além do local de consumo, visando permitir a verificação da correta utilização do benefício.

3.3.4. A CONTRATADA deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

3.3.5 A Contratada deverá disponibilizar ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento eletrônico acessível para gestão do benefício através de conexão web, que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades, devendo comprovar como condição da assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções):

- a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro do beneficiário, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivos de pedidos de créditos, em formato: txt, xls ou csv informando nome, CPF e valor;
- h) Exclusão e alteração de benefício;
- i) Acompanhamento do status das solicitações;
- j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- l) Emissão de notas fiscais/boletos para pagamento; e
- m) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

### 3.4 DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

3.4.1. A CONTRATADA deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nas modalidades, localidades e quantidades mínimas abaixo discriminadas:

- a) A contratada deverá comprovar um mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos comerciais no ramo de supermercados credenciados em Caçapava do Sul/RS, incluindo as principais redes do ramo com sede no município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

- b) Na Microrregião compreendendo os Municípios de São Sepé, Lavras do Sul, Santana da Boa Vista e Cachoeira do Sul: no mínimo um supermercado em cada município citado.
- c) Comprovação, através de relação, da existência de convênio com no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos comerciais fornecedores de produtos alimentícios (padarias, lancherias, mercados, supermercados, restaurantes, macro atacado, fruteiras...), homogeneamente distribuídos pelo Município e Microrregião.

3.4.2. Deverá manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados a sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

3.4.3. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos por outros de igual porte, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, sob pena de rescisão contratual, cabendo à CONTRATADA fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela Câmara.

### 3.5 DOS CRÉDITOS

3.5.5. Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou aproximação, mensalmente a partir das 00:00 horas, da data estabelecida pela Câmara Municipal, que deverá ocorrer no dia 15 de cada mês, independentemente se for dia útil, sábado, domingo ou feriado, com informação prévia da CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.5.6. Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

3.5.7. Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para a CONTRATANTE ou para o usuário.

3.5.8. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

## 4 – CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços dar-se-á nos moldes do Termo de Referência.

4.2. Deverão ser observadas as providências para a proteção dos dados pessoais de todos os beneficiários.

4.3. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

4.4. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.

4.5. O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites da consecução do objeto deste contrato ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

4.6. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

4.7. Ao fim do serviço, a CONTRATADA adotará todas as medidas visando à eliminação dos respectivos dados pessoais de seu banco de dados, ressalvadas as hipóteses do Art. 16 da LGPD.

4.8. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

4.9. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência do contrato.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo à critério da Câmara, ser prorrogado sucessivamente, por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, conforme dispõe o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A empresa terá o prazo para implantação do sistema de cartão alimentação e eventual treinamento dos usuários de no máximo 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. A Gestora do presente contrato será o Sra. Stela Maris Martins Vivian, Tesoureira. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Fabiano Pazinato Dias, Assessor Administrativo, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, bem como fará cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

superior a aplicação de sanções, na forma do contrato, sem que isso importe na redução da responsabilidade do CONTRATANTE pela boa execução do contrato. Deverá ainda, o fiscal, controlar os prazos de início e de execução do contrato, bem como solicitar a celebração de aditamento, de forma tempestiva, quando for o caso.

6.2. Cabe à CONTRATANTE, através do fiscal, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução e cumprimento do presente contrato, quanto à execução dos serviços.

6.3. A fiscalização será exercida no interesse do Poder Legislativo de Caçapava do Sul – RS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos.

6.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte do objeto, se em desacordo com o contrato.

6.5. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

6.6. A CONTRATADA responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Câmara e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, conforme Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.7. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências, conforme estabelecido no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**7.1. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

7.1.1 Obriga-se a empresa vencedora/CONTRATADA:

7.1.2 Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

7.2.3. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações deste termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

7.1.4. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução do serviço que é objeto do edital;

7.1.5. Reparar, corrigir, alterar às suas expensas, no todo ou em parte o serviço contratado;

7.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto da execução do serviço;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

- 7.1.7. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a execução do serviço fornecido, sem qualquer ônus adicional;
- 7.1.8. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- 7.1.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Câmara ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do serviço;
- 7.1.11. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 7.1.12. A empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade do serviço, obrigando-se a alterar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução imperfeita do objeto do contrato, correndo custos, se houver, por sua conta;
- 7.1.12. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o CONTRATANTE em caso de alteração;
- 7.1.13. A licitante CONTRATADA deve disponibilizar acesso, ao responsável autorizado pela Câmara, para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de segunda via de cartões, extratos, cancelamento, bloqueio e desbloqueio.
- 7.1.14. A cumprir com todos os requisitos constantes deste termo e demais anexos.

**7.2. Obriga-se a Administração/CONTRATANTE:**

- 7.2.1. Comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas a execução do serviço;
- 7.2.2. Efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada no Contrato;
- 7.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

7.2.4. Rejeitar o serviço executado pela CONTRATADA, o qual esteja fora das especificações do contrato;

7.2.5. Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.6. Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias;

7.2.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.2.8. Cumprir com o exposto no Item 6, deste Contrato;

7.2.9. Demais condições constantes no contrato.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 01 desta cláusula as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 02 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Câmara a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 da presente cláusula.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara de Vereadores.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea “b”, da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 02 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## 10 - CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

10.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários quando solicitados pela Fiscalização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ 89.378.251/0001-18 - Fone 55 3281 2044 – Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul-RS

10.3. O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

10.4. A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o resarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

#### **11 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 É competente o Foro da Comarca de Caçapava do Sul – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas subscritas.

CAÇAPAVA DO SUL-RS, ----- DE ----- DE 2025